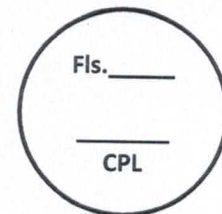




PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CONTRATO 001/2015-PP

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 123, Centro na cidade de TERRA ALTA - PA, neste ato representado por seu Gestor Sr. **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 226.963.932-49 CI-RG nº 0635634 SSP/PA, com interveniência do Município de TERRA ALTA.

1.2 - CONTRATADA: **C.C.COMÉRCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.577/0001-78, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1817, Sala 204 B, Bairro: Centro do município de Castanhal-Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ELZIMARA DE JESUS ASSUNÇÃO SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel, nº 11, Bairro: Nova Olinda, no município de Castanhal-Pará, portador da CI-RG nº 4094982 SEGUP/PA e do CPF nº 816.511.042-04.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de Terra Alta, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, do Município de TERRA ALTA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – FME, que passa a fazer parte integrante deste contrato na íntegra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do Município de Terra Alta.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES DO OBJETO

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO E DA ENTREGA DA MERCADORIA LICITADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



Fls. _____

CPL

3- A Contratante comunicará por escrito a contratada a necessidade do produto a ser adquirido, da quantidade, do tipo, modelo, preço, o local da entrega, prazo para a entrega, a pessoa responsável para conferir, receber e dar passar recibo, tudo de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

3.1 - Os produtos industrializados deverão ser entregues em dias úteis em horário comercial, nos locais definidos no pedido, os quais sós serão aceitos mediante a aprovação de vistoria feita pelo CAE juntamente com a nutricionista do município, que irão analisar prazo de validade, componente do produto, embalagem qualidade e quantidade de acordo com a proposta do licitante vencedor, deverão ser entregues de 15 em 15 dias, de acordo com a relação solicitada pela Prefeitura Municipal de Terra Alta.

3.2- Se na entrega do produto não existir nenhum produto fora das condições adequadas para consumo a Prefeitura Municipal de Terra Alta irá protocolar junto ao entregador da mercadoria a relação dos novos produtos a serem entregues dentro dos 15 dias subseqüentes.

3.3 - Caso não sejam aceitos pelo CAE e nutricionista os produtos serão devolvidos ao mesmo entregador, ficando a empresa licitante contratada obrigada a repor o produto no prazo máximo de 05 dias corridos, sob pena de multa de até 10%(Dez por cento) do valor da fatura ou rescisão contratual no caso de reincidência.

3.4-Os produtos *in naturas* deverão ser fornecidos nas escolas até às 08:00horas da manhã, de acordo com o cardápio semanal preparado pela nutricionista, que serão recebidos pelo responsável de cada escola, o qual analisará o produto, a qualidade, a quantidade e caso não esteja de acordo com o produto contratado o mesmo será devolvido ao mesmo entregador, ficando o contratado na obrigação de entregar o novo produto em tempo hábil para merenda daquele turno.

3.5- Os produtos adquiridos por este contrato deverá ser entregue com o prazo mínimo de sessenta dias de validade do produto, pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

4.1 - O prazo inicial do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, sendo prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, havendo interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DOS BENS LICITADOS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula terceira, o valor total de R\$ 222.399,00 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



6.1 O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal com as guias de requisições dos pedidos, até 10 dias da entrega dos produtos na cidade de TERRA ALTA, após a conferência da merenda de acordo com os itens 3.1 e 13.4 do contrato.

6.2. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

6.4 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

6.5 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DO PRODUTO

7.1- O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

7.2- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido do fornecedor, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

7.3- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item 7.2 acima.

7.4- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município-CONTRATANTE, em decorrência dos produtos fora do prazo de validade, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

8.1- Se na entrega do produto contratado existir algum produto fora das condições adequadas para consumo ou com defeito a Contratante, irá rejeitar o produto e comunicará imediatamente a CONTRATADA para efetuar a troca.

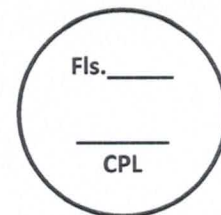


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



8.2- Caso o Contratado não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de TERRA ALTA, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do ITEM, devidamente corrigido.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá, aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;

2- Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido e não fornecido pela Contratada, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.

3- Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

8.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante- Administração Pública:

1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela contratante;

2- Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos estragados, adulterado ou fora de prazo de validade dos 60 dias a contar da data da entrega, com prejuízo a saúde de quem se alimentou do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;

3- Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5- A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para a contratada.

8.6 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a administração poderá por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome

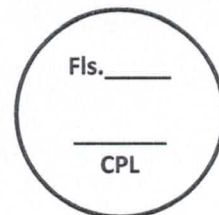


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

8.8- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

9.2 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- g) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) executar o fornecimento objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

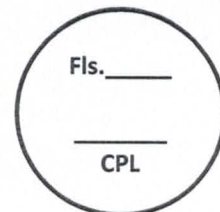


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



i) assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o servidor responsável pelo pedido e pelo recebimento da merenda;
- b) Indicar no pedido o local, dia e hora para entrega do produto licitado;
- c) Efetuar a conferência no ato da entrega;
- d) Efetuar o pagamento do produto recebido de acordo com o valor da nota fiscal após a conferência do servidor responsável pelo ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10 - A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11. Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

Órgão	06	Fundo Municipal de Educação de Terra Alta
Unid. Orçamentária	02	Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.306.0251.2098	Manut. Do Progr. Nac. de Alim. Escolar - PNAE
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

11.1 - O licitante que porventura se constituir em vencedor do presente certame, fica obrigado, após homologação e adjudicação pela autoridade competente, ao fornecimento do produto objeto do presente certame, de conformidade com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 222.399,00 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais)**.

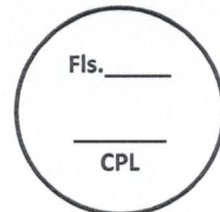


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

13.As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente a CONTRATANTE COMPRADORA pelo pagamento integral do valor dos itens conforme constante no objeto licitado.

13.1-Relativamente à CONTRATADA VENDEDORA estarão extintas as obrigações aqui contratadas após a entrega dos itens em conformidade com o que foi proposto no Edital do 01/2015 e neste contrato, salvo o período em que os itens estiverem no período da garantia fornecida pela VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o foro do Município de CURUÇA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1 -A Contratada Vendedora declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

14.2 E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Alta, aos 17 dias do mês de Março do ano de 2015.

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO
NASCIMENTO
CONTRATANTE

C.C.COMÉRCILA LTDA-ME
CNPJ: 13.564.577/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____